

NÍVEL DE SEGURANÇA:
Informação Pública

Contrato de Prestação de Serviços n.º 21IFAP/030

Entre:

IFAP,IP – INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P., com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508136644, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, João Carlos Pires Mateus, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 446/2021, de 23 de dezembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, como Primeiro outorgante;

E

INETUM TECH PORTUGAL, S.A., com o número único de matrícula no Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502726890, com sede no Edifício Atlantis, Avenida D. João II, n.º 44 C, Piso 4, Parque das Nações, 1990-095 Lisboa, neste ato representada por Susana de Jesus Pinto, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segunda outorgante;

E considerando que:

- a)** A decisão de contratar relativa ao objeto do presente contrato foi tomada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 3114/2021, de 01 de julho, ao abrigo da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP,IP, para 2021, na atividade 254, na fonte de financiamento n.º 311, na rubrica de classificação económica 02.02.20A0A, tendo sido objeto do cabimento n.º 504 e do compromisso n.º 646;
- b)** O presente contrato foi precedido do procedimento de consulta prévia – PA n.º128/AA/2021 – nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c)** A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 3512/2021, de 30 de julho, ao abrigo da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- d)** A minuta do presente contrato foi aprovada pela deliberação do Conselho Diretivo referida na alínea anterior e ao abrigo da competência nela mencionada.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o Portal da Agricultura - Área Reservada para 2021.

2. Os serviços referidos no número anterior são prestados nos termos e nas condições definidos no **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato ocorre nas instalações do Primeiro outorgante, sitas na Rua Fernando Curado Ribeiro 4-A, 1649-034 Lisboa.

Cláusula 3.^a

Contratos

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos e integra ainda:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.º

Prazos

O presente contrato inicia a produção de efeitos após a assinatura e cessa a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação, a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda outorgante, as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do presente contrato;
- b) Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as condições constantes do caderno de encargos e respetivos anexos, do qual fazem parte integrante;
- c) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Primeiro outorgante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- e) Observar as normas e procedimentos em vigor no Primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- g) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à

proteção das pessoas singulares nos termos do citado Regulamento e de acordo com as condições definidas no ANEXO II ao presente contrato do qual faz parte integrante;

- h) Observar a Norma de Procedimentos Externa do IFAP, I.P., de 25-06-2020, constante do ANEXO III do presente contrato, do qual faz parte integrante;
- i) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.
- j) Os serviços disponibilizados no site/website/portal [Portal da Agricultura] devem ser acessíveis, pelo menos em português e inglês, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 4 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 11.º do REGULAMENTO (UE) 2018/1724 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas.
- k) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios, portais e aplicações móveis da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser disponibilizada a declaração de acessibilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º, assim como preferencialmente deve ser assegurado, no mínimo, o nível de classificação 1, correspondente ao Selo Bronze.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

1. A Segunda outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A Segunda outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o prestador de serviços lhes haja transmitido.
3. A Segunda outorgante é responsável perante o Primeiro outorgante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro outorgante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte da Segunda outorgante de qualquer das obrigações assumidas no respetivo contrato.
4. Se o Primeiro outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações da Segunda outorgante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 7.ª

Dever de boa execução

1. A Segunda outorgante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do presente contrato.
2. Os serviços prestados pela Segunda outorgante no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Primeiro outorgante.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. A Segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do presente contrato.
2. Cabe à Segunda outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem a Segunda outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pela Segunda outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 9.^a

Registos e dever de informação

1. A Segunda outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro outorgante, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do presente contrato.
2. A Segunda outorgante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto nos artigos adiante especificados referente à prestação dos serviços em causa.
3. A Segunda outorgante compromete-se a facultar ao Primeiro outorgante e aos seus representantes, os registos e todas as informações que lhe sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, o Primeiro outorgante pagará à Segunda outorgante o preço global máximo de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que a Segunda outorgante tenha que realizar para assegurar a prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento é efetuado após a implementação dos serviços contratados de acordo com o disposto no ANEXO I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, para cada um dos semestres agrícolas (Semestre 1: Outono/Inverno; Semestre2: Primavera/Verão), nos seguintes termos:
 - a) 10%, com a aprovação do design;

- b) 20% com a aprovação e instalação em produção de autenticação;
 - c) 30% com a aprovação e instalação em produção da apresentação dos resultados dos WS;
 - d) 40% referentes às 880 horas de apoio, na medida do número de horas efetivamente realizadas.
2. Para efeitos do pagamento, as faturas emitidas, de forma detalhada, são enviadas diretamente pela Segunda outorgante ao Primeiro outorgante, para a respetiva sede, sita na Rua Castilho, n.º 45/51, em Lisboa, ou por via eletrónica, mediante o acesso à plataforma da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP,IP), disponível em www.espap.gov.pt
3. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo Primeiro outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CPP e legislação conexas.
4. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pela Segunda outorgante, das obrigações previstas no presente contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 183$$

em que:

P = ao montante da penalidade,

V = ao valor total do contrato e

A = número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. O Primeiro outorgante poderá deduzir nas quantias devidas à Segunda outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconcebível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.

3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda outorgante, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o Primeiro outorgante pode resolver o presente contrato nos casos a seguir indicados:
 - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Dissolução ou falência da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável à Segunda outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do Primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Primeiro outorgante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do Primeiro outorgante à Segunda outorgante com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo Primeiro outorgante do que à data se encontrar implementado.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda outorgante ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia do Primeiro outorgante, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações

1. As comunicações entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no contrato.
2. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;
- c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.^a

Interpretação, validade e legislação aplicável

1. O presente contrato e demais documentos contratuais regem-se e serão interpretados à luz da legislação portuguesa.

2. Se qualquer disposição do contrato ou de qualquer outro documento contratual for anulada ou declarada nula, a validade das restantes disposições do contrato ou documento contratual não será afetada por esse facto.

Cláusula 18.^a

Despesas

Correm por conta da Segunda outorgante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 19.^a

Gestor

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o Primeiro outorgante designou como gestor do contrato o [REDACTED]

[REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 19 de agosto de 2021

O Primeiro outorgante

A Segunda outorgante

ANEXO I – TERMOS OU CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A adoção de orientações estratégicas para os Sistemas de Informação (SI) do setor da agricultura tem como objetivo assegurar uma coordenação global de todos os SI existentes e em desenvolvimento, que permita criar um SI global de apoio ao setor da agricultura, interoperável, e que tire partido das sinergias existentes, evitando a duplicação de dados e esforços, ao mesmo tempo que dá uma maior robustez à informação registada. A premissa de base consiste em centrar o desenvolvimento dos sistemas informáticos em torno do agricultor (empresa ou cidadão) e não nos organismos da Administração Central, simplificando e facilitando o acesso à informação e aos serviços da Administração Pública na área da agricultura.

Neste sentido, foi já desenvolvido um portal para o setor agrícola – agricultura.gov.pt –, centralizando a informação disponibilizada por todos os Organismos tutelados pelo Ministério da Agricultura (MA), constituindo a interface futura entre o agricultor e a Administração Pública do Setor da Agricultura, centrando o foco na informação e serviços necessários, sendo o organismo o ponto de destino e não o ponto de partida da navegação.

Pretende-se, nesta oportunidade, dotar o referido portal de uma área reservada que, em termos genéricos, permita ao utilizador autenticar-se no portal do setor e, dessa forma e sem necessidade de voltar a autenticar-se, aceder às áreas reservadas e aos serviços disponibilizados pelos portais dos demais organismos tutelados pelo MA, obedecendo às orientações estratégicas do governo na utilização do cartão do cidadão e da chave móvel digital, como meio de autenticação do cidadão sempre que necessário, e evitando a dupla autenticação sempre que existe uma navegação entre portais, nomeadamente entre o portal eportugal.gov.pt e o portal agricultura.gov.pt, e todos os portais dos organismos que já detenham este método de autenticação.

A referida área reservada deverá conter, no mínimo, uma súmula da principal informação do beneficiário nos diferentes organismos do setor, do tipo *dashboard*, permitindo, de uma forma escalável, aceder a um detalhe crescente dessa informação.

A par dessa informação, deverá igualmente ser prevista a criação de uma secção para eventuais notificações ao beneficiário, relacionadas com obrigações legais e/ou decorrentes de processos em curso junto dos organismos, que resultem na necessidade de interação do beneficiário com os mesmos.

Neste pressuposto, importará dotar a área reservada com um catálogo de serviços disponibilizados ao agricultor, com a hiperligação ao portal e página do organismo que oferece o respetivo serviço, devendo esta informação ser organizada por temas (e não por organismos), à semelhança do desenvolvido na área pública.

A informação pessoal apresentada na área reservada apenas será disponibilizada ao próprio, após o sucesso da autenticação, e será obtida em tempo real, não se prevendo a necessidade de armazenamento da mesma.

1) Requisitos Globais

a) O desenvolvimento da área reservada do Portal do MA (PA) terá que ser efetuado, obrigatoriamente, sobre a plataforma tecnológica LIFERAY que suporta a área pública deste portal.

b) O âmbito dos serviços de desenvolvimento da área reservada objeto deste procedimento contempla o seguinte:

- i. Apresentação de proposta com requisitos mínimos, incluindo proposta de design/grafismo;
- ii. Desenvolvimento da área reservada do PA, com autenticação do utilizador através de Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital;
- iii. Invocação e apresentação dos resultados de até 10 web-services, disponibilizados por 3 entidades do MA;
- iv. Formação dos colaboradores do MA em gestão de conteúdos da referida área;
- v. Adequação da infraestrutura aplicacional existente às novas funcionalidades a implementar no âmbito deste novo projeto;
- vi. 880 horas de apoio especializado, após a entrada em produção.

c) O desenvolvimento e entrega da área reservada associada ao PA tem que ser efetuada até quatro meses após a aprovação do design/grafismo.

2) Requisitos da Infraestrutura e Aplicacionais

- a) Garantir iguais condições suportadas pela área pública do PA, de:
 - i. Compatibilidade, navegabilidade e facilidade de utilização sem apresentar diferenças visíveis entre navegadores;
 - ii. Responsividade (total) para diferentes resoluções / formatos de ecrã e dispositivos, nomeadamente computador, *tablet* e *smartphone*;
 - iii. Carregamento rápido;
- b) Confirmação como “*Mobile-Friendly*” de acordo com teste da *Google*;
- c) Confirmação com <https://accessmonitor.acessibilidade.gov.pt> de não existência de práticas não aceitáveis nas componentes entregues pela empresa.
- d) Permitir um suporte multilingue, possibilitando a existência simultânea de uma versão base (em PT) e versões idênticas (mesmo conteúdo e ligações) noutro(s) idioma(s) (pelo menos EN);
- e) Possibilidade de URL (*Uniform Resource Locator*) descritivos gerados a partir dos títulos de página inseridos;
- f) Permissão de acesso a *sites* externos, nomeadamente dos organismos tutelados pelo Ministério, listados abaixo e de acordo com a Lei n.º 169-B/2019:
 - i. DGADR
 - ii. DGAV
 - iii. DRAP:
 - Norte
 - Centro
 - LVT
 - Alentejo
 - Algarve
 - iv. IFAP
 - v. INIAV
 - vi. IVV
 - vii. IVDP
 - viii. IGAMAOT
 - ix. GPP
 - x. AG PDR2020
 - xi. EDIA
 - xii. Companhia das Lezírias

g) Autenticação do utilizador através de Cartão de Cidadão e por Chave Móvel Digital, devendo, ainda, ser garantido neste domínio, a autenticação com base interoperabilidade das credenciais de autenticação do utilizador entre diferentes *sites*, referidos na alínea f) anterior, desde que este meio de autenticação seja suportado pelos referidos portais e pela AMA. Para tanto:

h) Ligação e parametrização às ferramentas de autenticação do “Autenticação.Gov”, implementando a funcionalidade de Federação de Identidades da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública para a identificação sectorial de um Cidadão, id est, a obtenção dos seus identificadores junto das entidades participantes da iniciativa do Cartão de Cidadão;

i) Apenas utilizadores autenticados poderão ter acesso à área reservada do PA;

j) Os utilizadores autenticados apenas poderão consultar informações relativas aos seus próprios registos;

k) Coexistência das páginas afetas à área pública e à área reservada no mesmo domínio de URL, permitindo a navegabilidade entre páginas sem necessidade de (re)autenticação, ou seja, não distinção entre áreas públicas e privadas, sendo que a área reservada permite o acesso diferenciado à informação, consoante o utilizador;

l) Possibilidade de inclusão e reprodução de imagens e/ou vídeo, em modo estático, como em movimento (*slide*);

m) Possibilidade de menus em cascata;

n) Possibilidade de suspender pontualmente o acesso à área reservada do PA, dando lugar a página informativa, para efeitos de manutenção ou intervenção informática;

o) Permitir a implementação de *templates* / modelos-padrão de páginas e de texto, como seja a partir de modelos CSS (*Cascading Style Sheets*);

p) Permitir a implementação e utilização sistemática de botões de acesso rápido em todas as páginas ou naquelas configuradas pelo administrador de conteúdos do PA, para impressão para pdf / impressora e envio por correio eletrónico;

3) Requisitos Gráficos, de Design e de Conteúdo:

a) A área reservada do PA deverá respeitar a identidade corporativa do MA, bem como manter a identidade da área pública do referido portal;

b) Deverá ser dotado de um grafismo geral sóbrio, agradável e dentro das tendências estéticas atuais, alinhado com a imagem gráfica da área pública do PA;

c) A definição gráfica / design e arquitetura da área reservada do PA deve garantir um alto nível de usabilidade, pela coerência e consistência da organização da informação;

d) A responsividade nos vários formatos deve implicar um ajustamento esteticamente lógico, com redimensionamento e posicionamento das imagens e texto que mantenham uma leitura fácil e apelativa nas diferentes resoluções de ecrã e tipo de dispositivo (PC, *Tablet*, *SmartPhone*);

e) Deve ser definida, automaticamente, uma arquitetura em árvore / mapa da área reservada;

f) Relativamente à página de entrada ou *homepage* da área reservada, esta deve prever, pelo menos, as seguintes áreas / secções / painéis de informação, distintamente identificáveis:

- i.** Cabeçalho, correspondente ao definido na área pública do PA;
- ii.** Corpo principal da página, afeto ao *dashboard* do beneficiário, com a súmula da principal informação do beneficiário junto dos organismos tutelados pelo MA;
- iii.** Corpo secundário da página, configurável pelo administrador de conteúdos do portal, afeto a notificações a apresentar ao beneficiário;
- iv.** Menu lateral esquerdo, a par do corpo principal e secundário da *homepage*, com menus de acesso, entre os quais o catálogo de serviços dos organismos, nomeadamente o acesso ao «Balcão Único» das DRAP;
- v.** Rodapé, correspondente ao definido na área pública do PA;

g) As áreas / secções elencadas na alínea anterior não “migradas” da área pública devem ser passíveis de configurar e personalizar pelo administrador de conteúdos do PA;

h) A área / secção definida na subalínea (ii) da alínea f) – *dashboard* – deve poder ser escalável, definindo-se, neste projeto, como a informação mínima a apresentar:

- i.** Total de parcelas / baldios
- ii.** Total de parcelas de vinha
- iii.** Total de licenciamentos REAP
- iv.** Total de candidaturas de investimento do PDR2020
- v.** Área total de plantação de vinha

i) Esta informação, apresentada no *dashboard*, pode despoletar, individualmente, uma página de nível inferior, com o detalhe dos dados que suportam a mesma, em tempo real, proveniente de *webservice* (a invocar no momento da consulta à página de detalhe);

j) A área / secção definida na subalínea (iii) da alínea f) deve poder ser escalável, definindo-se, neste projeto, como a informação mínima a apresentar:

i. obrigações decorrentes de processos em curso junto da base de dados de Identificação do Beneficiário – IB – do IFAP;

k) A informação mencionada nas alíneas h) e j) será providenciada, nesta fase, por três (3) organismos (IFAP, IVV e AG PDR2020) tutelados pelo MA, em tempo real, através de *webservices* próprios, a despoletar aquando da autenticação na área reservada;

l) Deve ser cumprida a regulamentação e legislação aplicável a *sites* do Governo e Serviços e Organismos da Administração Central, bem como normas relacionadas, nomeadamente as seguintes:

- ii.** Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da *Web* (WCAG2.0) estabelecidas pelo W3C – *World Wide Web Consortium*, garantindo conformidade de nível A;
- iii.** Acessibilidade nos *sites* do Governo e Serviços e Organismos da Administração Central – Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 155/2007, ou mais recente;
- iv.** Cumprimento das especificações técnicas definidas no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital – RNID (Decreto-Lei n.º 83/2018, RCM n.º 91/2012 e Lei n.º 36/2011);
- v.** Cumprimento dos requisitos definidos na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, sobre *cookies* / *e-privacy*, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD;

m) Atualização automática da data em todas as páginas / conteúdos;

4) Requisitos Gráficos, de Design e de Conteúdo:

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;

b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;

c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;

d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>);

e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>.

5) Formação:

O preço total dos serviços objeto do procedimento deverá contemplar formação (incluída no “apoio à entrada em produção”), cujos conteúdos devem abranger a componente de gestão de conteúdos do Portal, da responsabilidade do GPP – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

6) Apoio à entrada em produção:

O preço total dos serviços objeto do procedimento deverá contemplar 880 horas para manutenção e suporte técnico especializado, após a entrada em produção;

ANEXO II – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- **Subcontratante** - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O **objeto do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:

a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.

2. A **duração do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:

a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

1. As **categorias** de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:

a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal

b) DDC - Dados de domicílio e contacto

- c) DLG - Dados de Localização Geográfica
- d) DIA - Dados de identificação de animais
- e) DEC - Dados da exploração pecuária
- f) DFI - Dados financeiros
- h) DGP - Dados de gestão processual

2. Os **grupos de titulares** dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:

- a) Beneficiários do IFAP;
- b) Colaboradores externos;
- c) Colaboradores internos;

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado à seguinte **finalidade (F)**:

F03 - Parcerias e aquisição de bens e serviços

e **atividades (A) de tratamento**:

A04 - Gerir a produção e divulgação de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às seguintes **condições no tratamento** de dados que efetuar:

- a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público nos termos previstos na Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020, constante do ANEXO III ao presente Caderno de encargos, da qual faz parte integrante.
- b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade do IFAP, I.P.” disponível no link www.ifap.pt/privacidade, a Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020 (ANEXO III ao caderno de encargos), que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP;

§ Esta norma:

- c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios

de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;

l) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.

m) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.

iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.

iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.

v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a **outros subcontratantes** apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

8. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário assume o **estatuto de responsável pelo tratamento** dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;

b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;

c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

ANEXO III – NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO

1.3. INTERVENIENTES

1.4. ENTRADA EM VIGOR

2. OBJECTO

3. FORMA

4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO

4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

4.2. REQUISITOS PARA ASSEGURAR A SEGURANÇA DO TRATAMENTO

5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA

5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES

5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA

6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7. LOCAIS DE TRATAMENTO

8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES

9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES

1. ENQUADRAMENTO

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), quando o responsável pelo tratamento recorre a um entidade subcontratante para tratar dados pessoais por sua conta, para além de ter de assegurar que essa entidade apresenta garantias suficientes de cumprir os requisitos do Regulamento, deve:

- Regular esse tratamento através de um acordo escrito (contrato ou outro ato normativo) que vincule o subcontratante ao cumprimento de um conjunto de regras gerais.
- Disponibilizar ao subcontratante instruções documentadas, que concretizem a forma como essas regras gerais devem ser colocadas em prática pelo subcontratante, tendo em vista dar execução ao estabelecido no acordo escrito.

A presente norma tem por objectivo apresentar as instruções a observar pelos subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO

- Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
- Lei nº 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2019/679, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de Fevereiro - Estabelece as regras e os procedimentos a adoptar pelo IFAP, no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Portaria n.º 58/2017, de 06 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e sectores conexos.
- Protocolo para a delegação de tarefas, no âmbito da recepção de pedidos de ajuda, do apoio ao beneficiário e actualização do sistema de identificação das parcelas agrícolas, em entidades de natureza privada.
- Protocolo de Articulação Funcional entre o IFAP e as Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DRDR, DRA e IVBAM.
- Protocolo de Delegação de Funções e Articulação Funcional entre o IFAP e as Autoridades de Gestão.
- Protocolos com outras entidades, nomeadamente, DGADR, DGAV, IVV, IVDP.

1.3. INTERVENIENTES

- IFAP, I.P.
- Subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do IFAP, I.P.

1.4. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às Entidades subcontratantes

2. OBJECTO

A presente norma de procedimentos externa (NPE) tem por objecto regular os termos e as condições aplicáveis aos acordos a celebrar entre o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e os seus subcontratantes, ou seja, pessoas singulares ou colectivas que, procederão ao tratamento de dados pessoais por sua conta para as finalidades e com os meios de tratamento que o IFAP definir ou que estejam determinados pelo direito europeu ou nacional para a prossecução das suas actividades e funções.

3. FORMA

O tratamento de dados pessoais por Entidades subcontratantes é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados – membros, por escrito, incluindo o formato electrónico.

- Do acordo escrito a celebrar (contrato ou outro ato normativo) deverá constar a seguinte informação: O objecto e a duração do tratamento de dados pessoais;
- O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados a tratar;
- As finalidades, actividades e respectivas tarefas a que o tratamento dos dados pessoais está limitado.
- Obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, designadamente, as previstas na presente NPE.

4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO

4.1. Considerações Prévias

O subcontratante apenas tratará dados pessoais por conta do IFAP, I.P.:

- Na medida do necessário para a execução das suas tarefas;
- Sempre e exclusivamente de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato electrónico, que lhe sejam comunicadas para o efeito pelo IFAP, I.P..

Para assegurar que as instruções do IFAP, relativamente a quaisquer dados pessoais são cumpridas, o subcontratante deverá dispor dos procedimentos adequados à implementação das medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento de tais instruções, designadamente:

- Conservar um registo escrito e em formato electrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

(deverá utilizar para o efeito o modelo disponibilizado em formato excel pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/home/rgpd/rgpd.htm>).

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

O modelo de declaração de confidencialidade a subscrever pelos colaboradores dos subcontratantes que estão autorizadas a tratar dados pessoais por conta do IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, consta de anexo I à presente NPE.

4.2. Requisitos para assegurar a segurança do tratamento

O subcontratante deverá:

4.2.1. Garantir a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento:

- i. A informação é acessível somente a quem tem direito a aceder (confidencialidade);
- ii. A informação e respectivos métodos de tratamento são exactos (integridade);
- iii. Garantir a autorização de acesso à informação e activos sempre que necessário (disponibilidade);
- iv. Garantir a total operabilidade depois de alguma situação ou falha crítica acontecer (resiliência).

Para o efeito, deverá assegurar as seguintes condições:

a. Aquando da criação das contas de utilizador para o acesso aos sistemas são atribuídos os direitos de acesso estritamente necessários ao desempenho das respectivas funções;

b. Será criado um documento com listas de acessos autorizados aos sistemas, de forma a mapear todos os privilégios dos colaboradores com permissões para os quais foram autorizados. Este documento deve ser actualizado sempre que possível.

4.2.2. Garantir a pseudonimização e criptografia de dados pessoais, adoptando mecanismos que reduzam os riscos de exposição dos titulares de dados e possibilitem uma segurança adicional para os responsáveis pelo tratamento, designadamente, adoptando soluções de encriptação através de software.

4.2.3. Assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Para o efeito, deverá adoptar a realização de uma política de backups dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer.

4.2.4. Garantir a existência e disponibilidade de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas implementadas.

4.2.5. Garantir a protecção dos dados pessoais durante o armazenamento adoptando processos que garantam a sua preservação, integridade e confidencialidade, designadamente:

i. Adoptando medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicações electrónicas;

ii. Assegurando a segurança das redes utilizadas para transferir ou transmitir dados pessoais do IFAP (incluindo medidas adequadas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceptação ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, consequentemente, garantindo a segurança das comunicações).

4.2.6. Garantir a segurança física dos locais em que os dados pessoais são tratados assegurando, designadamente, a adopção dos seguintes procedimentos:

i. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infra-estrutura onde estão armazenados os dados do IFAP, I.P.;

ii. Controlar a entrada e saída de equipamentos, materiais e pessoas por meio de registos de data, horário e responsável;

iii. Utilizar mecanismos que controlem o acesso aos ambientes que guardam backups e computadores com dados confidenciais;

iv. Adoptar medidas de segurança dos dados pessoais quando estes se encontrem em suporte físico, v.g., dossiers ou pastas, que devem ser guardados em armários fechados à chave;

v. Proceder à separação física dos processos que contêm dados pessoais do IFAP, daqueles que contêm dados pessoais da responsabilidade do subcontratante.

4.2.7. Assegurar que os colaboradores com acesso autorizado, que tratam dados pessoais da responsabilidade do IFAP, assumem as seguintes responsabilidades:

i. Efectuam as verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe;

ii. Adoptam processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como, medidas para proteger o acesso a funções de administração;

iii. Cumprem com os procedimentos de início de sessão segura;

iv. Não efectuam ligações à rede local de equipamentos informáticos sem autorização prévia do responsável da área informática da entidade;

v. Respeitam o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.

4.2.8. Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que em contexto de teletrabalho são adoptados procedimentos de segurança à distância, para que haja um controlo sobre os sistemas, de forma a prevenir e identificar possíveis violações de dados pessoais.

Deverão ser assegurados, designadamente, os seguintes procedimentos:

i. Garantir que os seus colaboradores conhecem e cumprem a política de segurança da informação da organização;

- ii. Manter actualizado o registo de autorizações de acesso remoto e implementar as medidas necessárias para restringir o acesso remoto a outras aplicações não autorizadas;
- iii. Limitar o uso de VPN, única e exclusivamente, ao cumprimento do objecto do contrato celebrado com o colaborador;
- iv. O acesso VPN terá de cumprir os parâmetros de configuração que sejam indicados, bem como, as regras de confidencialidade e de protecção de dados pessoais que impendem sobre os utilizadores.
- v. Não será, em situação alguma, permitida a partilha e/ou divulgação de tal acesso e respectivas credenciais de autenticação;
- vi. A actuação dos utilizadores terá que respeitar o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.

5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA

5.1. Assistência na Resposta aos Pedidos dos Titulares

5.1.1. O subcontratante implementa medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, o direito à rectificação ou o direito de portabilidade dos dados.

Entende-se por “medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas” aquelas que são aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente, quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

5.1.2. O subcontratante adopta medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente, os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de Março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2018.

5.1.3. Qualquer solicitação recebida directamente do titular dos dados deverá ser comunicada ao IFAP.

5.1.4. O subcontratante poderá comunicar dados pessoais das seguintes categorias de titulares:

- Beneficiário;
- Representante/procurador;
- Representante de pessoas coletivas;
- Sócios de pessoas coletivas
- Administradores de insolvência;

- Cabeça-de-casal/herdeiros;
- Colaboradores, do IFAP.

Desde que, tenham sido solicitados mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e após uma prévia análise e ponderação ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

a) Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;

b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse directo, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

5.2. Assistência em Caso de Violação de Dados

O subcontratante notifica de imediato o IFAP, no prazo de 24 horas, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, designadamente, a sua destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais do IFAP (violação de segurança).

i. A notificação, a efectuar pelo responsável pelo tratamento de dados do subcontratante é dirigida ao Conselho Directivo do IFAP;

ii. A notificação deverá conter informação sobre a violação de dados, designadamente, a seguinte:

- Descrição e análise do incidente;
- Identificação do tipo de dados que foram objecto de violação;
- Identidade de cada titular afectado, ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa;
- Medidas correctivas já adoptadas ou a implementar;
- Data e hora de início e de fim da violação de dados pessoais;
- Descrição das consequências prováveis do incidente.

iii. A referida comunicação deverá incluir as informações relativas aos dados de identificação e dados de contacto do subcontratante;

iv. A comunicação deverá ser acompanhada do formulário constante do anexo II à presente NPE devidamente preenchido.

5.3. Assistência na Avaliação de Impacto e Consulta Prévia

Quando solicitado pelo IFAP, o subcontratante colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável em matéria de protecção de dados pessoais, auxiliará o IFAP na concretização de qualquer avaliação de

impacto sobre a protecção de dados e colaborará na implementação de acções de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. O subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais depois de concluído o tratamento, apagando as cópias existentes, consoante a escolha do responsável pelo tratamento que for indicada.

6.2. Nos casos em que seja determinada a devolução dos dados, o subcontratante assegura que esta ocorre no prazo e termos estipulados pelo IFAP, e ainda:

i. A devolução abrange os suportes físicos de formulários, ou outros documentos contendo dados pessoais;

ii. No caso de formulários ou outros documentos desmaterializados, o seu envio ao IFAP é concretizado pela sua submissão por upload.

iii. O envio de ficheiros contendo dados pessoais, por email, através de serviços de download ou cloud pressupõe a utilização de ferramentas adequadas ao envio garantindo que, em caso de intercepção dos dados, somente o destinatário poderá abri-los (v.g. protecção de ficheiros com password, recurso a ficheiros zip encriptados e protegidos por password).

Caso o IFAP determine que após o tratamento de dados acordado, o subcontratante, procederá à destruição de todos os dados pessoais deverá este, junto do responsável demonstrar que o fez.

6.3. O apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta do IFAP, I.P. é efectuado de acordo com as suas instruções expressas por escrito.

6.4. Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente, para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o tratamento deixa de ser necessário, o IFAP, I.P. poderá determinar ao subcontratante que assegure a conservação dos dados pessoais

6.5. Para esse efeito, o subcontratante deverá assegurar a adopção de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente, quanto à informação da sua conservação.

6.6. Após o termo ou caducidade do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas sobre a sua conservação devem, de acordo com a exclusiva decisão do IFAP, I.P. ser destruídos.

7. LOCAIS DE TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais ocorrerá nas instalações do subcontratante.

8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES

8.1. O subcontratante apenas poderá recorrer a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do IFAP no respeito pelas mesmas condições que são exigidas e previstas para o subcontratante outorgante do contrato com o IFAP, I.P..

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de minuta de contrato a celebrar entre subcontratantes.

O subcontratante outorgante do contrato com o IFAP assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, directamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efectuar tratamentos:

- i. Para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
- ii. Com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
- iii. Contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES

9.1. O subcontratante colabora na realização de auditorias ou outras investigações conduzidas pelo IFAP, por outro auditor por este mandatado, ou, pela autoridade de controlo nacional, a CNPD.

9.2. Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;

9.3. Cumpre as recomendações que lhe forem transmitidas pelo IFAP, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e para o efeito indicados e no prazo determinado.

9.4. Disponibiliza, a pedido, o registo referido no número 9.2., à CNPD.

9.5. Disponibiliza ao IFAP, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente NPE.

9.6. Informa sobre o encarregado da protecção de dados que designou e respectivos contactos.

Anexo I (à NPE) (Compromisso de Confidencialidade)

(nome), na qualidade de colaborador de -- (entidades a que pertence) -- declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.-----

Anexo II (à NPE) (Dados Necessários para Preenchimento do Formulário de Notificação à CNPD da “Violação de Dados Pessoais”)

3 INFORMAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DADOS

Descrição da violação

Hora/data início da violação

Hora/data fim da violação

Hora/data em que teve conhecimento da violação

Razão para o atraso na notificação

Forma como a violação foi identificada

Tipo de violação: Integridade: ☐ Confidencialidade ☐ Disponibilidade ☐

Natureza da violação: Equipamento perdido ou roubado ☐ Documentos perdidos ou roubados ☐ Correio perdido ou acedido indevidamente ☐ Hacking/malware/phishing ☐ Outra ☐

Causa da violação: ato interno não malicioso ☐ ato interno malicioso ☐ ato externo não malicioso ☐ ato externo malicioso ☐ outra ☐

4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS

A utilização dos dados pode ter consequências para o titular dos dados?

Quais

Grau de impacto nos utilizadores

5 DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS

Qual o tipo dados pessoais envolvidos

- Nome do titular
- Número de identificação
- Dados de morada
- Dados de contacto
- Dados de perfil
- Dados comportamentais
- Dados de saúde
- Dados genéticos
- Dados de localização
- Dados biométricos
- Dados relativos a crédito e solvabilidade
- Dados bancários
- Dados de recursos humanos
- Dados de faturação
- Dados relativos à atividade letiva
- Dados relativos a convicções filosóficas

- Dados relativos à filiação partidária
- Dados relativos a orientações sexuais
- Imagem
- Voz
- Outros

Foi possível determinar o número de titulares afetado?

Qual o número?

6 TITULARES DOS DADOS

Tipo de titulares envolvidos:

- Trabalhadores
- Utilizadores
- Subscritores
- Alunos
- Militares
- Clientes
- Pacientes
- Menores
- Indivíduos vulneráveis
- Outros

7 INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados foram informados da violação?

Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares

8 MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar a violação

9 TRATAMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Existe tratamento de dados transfronteiriço?

A violação vai ser notificada directamente a outra autoridade de controlo de fora da UE?

A violação será notificada a outros reguladores europeus, por razões legais?